

Oficio 121/2019 - CFIA/SUFIS

Cuiabá, 13 de setembro de 2019.

Para: Jovair Antonio Gato

CNPJ: 07.934.689/0001-70

Endereço: Rodovia Américo de Campos a Álvares Florence, km 04.

Cidade: Américo de Campos - SP

Assunto: Comprovação de operação comercial - 3º SOLICITAÇÃO.

Prezados Senhores.

Cumpre o presente oficio confirmar as operações de vendas conforme demonstrativo anexo e solicitar de vossa senhoria as seguintes informações conforme abaixo:

- A relação comercial de compra e venda; entrega e pagamentos das mercadorias constantes no demonstrativo anexo ocorreram?
- 2. Os valores conforme demonstrativo conferem?
- Os pagamentos foram efetuados para o emitente das notas fiscais?
- Se n\(\tilde{a}\)o, foi efetuado para quem ou qual empresa?
- O pagamento foi efetuado de que forma? Deposito bancário, transferência eletrônica, duplicatas, etc.

Foi apresentada a resposta em 10/09/2019 através do Procurador, Advogado Rodrigo Eduardo Batista Leite, onde o questionamento do Fisco Mato Grossense não foi respondido em sua integralidade. O produtor rural apenas informou que as operações fiscais grifadas em vermelho (notas fiscais nº 1183; 1184; 1460; 1521; 1621; 1672) "JAMAIS foram objeto de transação entre o notificado e o fiscalizado". O questionamento nº 1 acima não foi respondido de forma satisfatória, ficou apenas o entendimento de que as demais operações comerciais correspondentes às notas fiscais não grifadas no demonstrativo teria ocorrido entre o Produtor: Gildean Nunes de Almeida e o Destinatário: Jovair Antonio Gato.

Ainda, em relação à comprovação das operações comerciais, relativamente às notas fiscais não grifadas, o Produtor rural não apresentou qualquer documento financeiro que comprovaria definitivamente sua relação comercial e consequentemente o eximiria de qualquer responsabilidade tributária. Informa que "os pagamentos eram efetuados conforme as entregas e pagamentos, eventualmente antecipadamente, eventualmente a prazo, sempre através de dinheiro em espécie e/ou cheques pós-datados de terceiros, que por sua vez, eram recebidos de clientes e compradores de gado ligados ao notificado e oriundos da sua atividade agropecuária, predominantemente de compra, venda e engorda de animais".

Solicitamos novamente em 3º (terceira) Notificação a resposta as seguintes perguntas:

1. As operações Comerciais de venda efetuada pelo Produtor: Gildean Nunes de Almeida, conforme demonstrativo ocorreram efetivamente?

## DEMONSTRATIVO DE VENDAS

INTERESTADUAIS DE PRODUTOS AGRICOLAS (CFOP 6101)

NOTA FISCAL	DATA	CPF/CNPJ	NOME DESTIN	IATARIO	UF V FISCAL	· N. ICMS
1419	07/11/2017	7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO	SP 17.387,7	5 2.086,53
1420	07/11/2017	7934689000170	JOVAIR	ANTONIO	SP 17.429.7	5 2.091.57

1421	07/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.383,0	8 2.085,97
1523	14/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 14.940,0	0 1.792,80
1524	14/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 14.940,0	0 1.792,80
1525	14/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 13.740,0	0 1.648,80
1581	17/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.383,0	8 2.085,97
1584	17/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.383,0	8 2.085,97
1585	17/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 15.983,1	0 1.917,97
1618	21/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 16.333,1	0 1.959,97
1619	21/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.033,0	9 2.043,97
1622	21/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.383,0	8 2.085,97
1623	21/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 17.383,0	8 2.085,97
1624	21/11/2017 7934689000170	JOVAIR GATO	ANTONIO SP 15.983,1	0 1.917,97
TOTAL	230.685,29	27.682,23		

## Os pagamentos foram efetuados ao emitente das notas fiscais?

Desta forma, solicitamos a colaboração de vossa senhoria para a confirmação das operações e corroborar as respostas com documentos fiscais e financeiros.

Informamos ainda, que a não confirmação das operações, bem como a não apresentação dos documentos solicitados, formará a convicção do Fisco Mato grossense da participação do destinatário das mercadorias como coparticipante da fraude fiscal e sua inclusão no lançamento fiscal como solidário pelo adimplemento da obrigação tributária. O lançamento fiscal neste caso gera a presunção "iuris tantum" da ocorrência do ilícito fiscal pela simples razão do não atendimento de um pedido do Fisco em uma situação injustificada.

Informamos, ainda, que uma via do lançamento fiscal será encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de possíveis crimes de sonegação fiscal e contra a ordem tributária previstos na Lei 8137/1990.

Atenciosamente,

Marcos Gonçalves - FTE

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ba8266a9

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar